



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO  
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005446-7.

Interessado: José Alisandro Soares de Amorim.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado à Promotoria de Justiça de Maravilha. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00000631-3.

Interessado: Gabinete do Procurador da República - Procuradoria da República - Alagoas/União dos Palmares - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, com remessa de traslado ao GAECO, GAESF e NUDEPAT.

Proc: 02.2019.00001025-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar.

Proc: 02.2019.00001068-3.

Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Representação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 333/2019.

Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em razão de diretriz vigente no Estado de Alagoas, segundo a qual as cessões serão autorizadas sob a modalidade onerosa. Cientifique-se. Em seguida, arquite-se.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00001067-2.

Interessados: Promotoria de Justiça de Cajueiro-AL e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida. Em seguida, arquite-se este feito.

Proc: 02.2019.00001114-9.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 522/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Quebrangulo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Ao Departamento de Auditoria Contábil para as medidas cabíveis.

Proc: 541/2019.

Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Representação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para ser analisado juntamente com o Proc. SAJMP nº 02.2019.00001068-3.

Proc: 549/2019.

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 554/2019.

Interessado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 564/2019.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00000110-7.

Interessado: Eletrobras Distribuição Alagoas - Companhia Energética de Alagoas (Ceal).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça das Relações de Consumo e Defesa da Ordem Econômica.

Proc:02.2019.00000434-8.

Interessado: SINDVIGILANTES/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da realização de audiência no dia 22 de fevereiro transato, archive-se.

Proc: 02.2019.00000712-3.

Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de Alagoas - CRMV/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da realização de audiência no dia 22 de fevereiro transato, archive-se.

Proc: 02.2019.00000843-3.

Interessado: Braskem S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos aos membros designados na Portaria PGJ nº 80, de 23 de janeiro de 2019.

Proc: 02.2019.00000856-6.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2019.00000871-1.

Interessado: Ordem Nacional dos Usuários Consumidores em Eletroeletrônicos e Câmara de Mediação e Conciliação Arbitragem do Brasil.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido remessa de traslado a todos os órgãos de execução deste Ministério Público, via e-mail funcional.

Proc: 02.2019.00001047-2.

Interessado: Vara do Único Ofício de Traipu - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001050-6.

Interessado: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001051-7.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001067-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Cajueiro e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001081-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00001082-8.

Interessado: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Proc: 02.2019.00001083-9.

Interessado: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores.

Proc: 02.2019.00001084-0.

Interessado: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.

Proc: 02.2019.00001091-7.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2015.00000144-6.

Interessado: Alex Fernandes dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DE MELO, 63º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00000156-2, em tramitação na 12ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 137, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Major Izidoro, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Maravilha, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 139, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

AO(S) 26 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000113-27  
Interessado: Sônia Maria de Oliveira Souza  
Natureza: Pedido de providências sobre barraca irregular causando transtornos  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000112-71  
Interessado: Instituto Claudio Pereira de Andrade - ICPA  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento "Bloco Guaxuma na Folia", 05/03/2019  
Assunto: Requerimento de TAC.  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000112-49  
Interessado: Instituto Claudio Pereira de Andrade - ICPA  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento "Bloco Aprigio Na Folia 2019", 02 e 04/03/19  
Assunto: Requerimento de TAC.  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000111-49  
Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual - MPAL  
Natureza: Intimação de decisão  
Assunto: Ofício n° 10/2019 - 17ª PJC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000111-38  
Interessado: Zodiac Edmore Latter  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento musical sem fins lucrativos, 02/02/19, Praça Multieventos  
Assunto: Requerimento de TAC.  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000111-27  
Interessado: Diego dos Santos Fernandes  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Polo Carnavalesco de Bebedouro, 02 a 05/03  
Assunto: OFÍCIO°0012/2019/GVFS  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000111-50  
Interessado: Coletivo de Usuários, Familiares e Profissionais do CAPS Casa Verde  
Natureza: Encaminha diversos documentos acerca do debate sobre prejuízos pela saída do bairro do Pinheiro.  
Assunto: Ofício n° 01/2019  
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

## Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 21 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o prestador de serviço voluntário GIVALDO JOSE SOUZA DA SILVA, estabelecendo sua lotação na 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 20/02/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Luiz Barbosa Carnaúba  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

## Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 1/3/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 1º de março de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 2ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Proc. PGJ n. 478/2019  
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.  
Assunto: Encaminhamento de Relatório Anual da Corregedoria Geral - 2018.

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça;

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 26 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

## Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 28.2.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 28.2.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA:

1. Cadastro n°: 05.2019.0000082-66. Referente ao processo n°: 09.2019.0000035-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Classificação e/ou Preterição

2. Cadastro n°: 05.2019.0000083-00. Referente ao processo n°: 06.2019.0000011-30. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição

3. Cadastro n°: 05.2019.0000083-11. Referente ao processo n°: 09.2018.0000051-98. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

4. Cadastro n°: 05.2019.0000083-33. Referente ao processo n°: 09.2018.0000010-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade

5. Cadastro n°: 05.2019.0000083-55. Referente ao processo n°: 06.2019.0000014-07. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna

6. Cadastro nº: 05.2019.0000083-77. Referente ao processo nº: 06.2019.0000014-18. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
7. Cadastro nº: 05.2019.0000084-00. Referente ao processo nº: 06.2017.0000006-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
8. Cadastro nº: 05.2019.0000084-11. Referente ao processo nº: 09.2018.0000013-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
9. Cadastro nº: 05.2019.0000084-22. Referente ao processo nº: 09.2019.0000003-96. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos
10. Cadastro nº: 05.2019.0000084-33. Referente ao processo nº: 09.2018.0000011-25. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
11. Cadastro nº: 05.2019.0000084-44. Referente ao processo nº: 09.2018.0000011-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
12. Cadastro nº: 05.2019.0000084-55. Referente ao processo nº: 09.2019.0000035-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Classificação e/ou Preterição
13. Cadastro nº: 05.2019.0000084-66. Referente ao processo nº: 09.2018.0000011-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
14. Cadastro nº: 05.2019.0000085-22. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Gestão Ambiental
15. Cadastro nº: 05.2019.0000085-33. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Merenda
16. Cadastro nº: 05.2019.0000040-48. Referente ao processo nº: 06.2019.0000006-85. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade
17. Cadastro nº: 05.2019.0000079-56. Referente ao processo nº: 09.2019.0000034-27. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
18. Cadastro nº: 05.2019.0000079-67. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de Acesso à Informação
19. Cadastro nº: 02.2019.0000097-65. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Conhecimento.
20. Cadastro nº: 05.2019.0000080-11. Referente ao processo nº: 06.2018.0000076-30. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
21. Cadastro nº: 05.2019.0000080-22. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de Acesso à Informação
22. Cadastro nº: 05.2019.0000080-33. Referente ao processo nº: 09.2019.0000006-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
23. Cadastro nº: 05.2019.0000080-55. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-72. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de Acesso à Informação
24. Cadastro nº: 05.2019.0000080-77. Referente ao processo nº: 09.2018.0000124-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição
25. Cadastro nº: 05.2019.0000080-88. Referente ao processo nº: 09.2018.0000003-92. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Poluição
26. Cadastro nº: 05.2019.0000080-99. Referente ao processo nº: 09.2016.0000044-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos
27. Cadastro nº: 05.2019.0000081-11. Referente ao processo nº: 09.2019.0000019-18. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição
28. Cadastro nº: 02.2019.0000098-76. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
29. Cadastro nº: 05.2019.0000081-33. Referente ao processo nº: 06.2019.0000011-29. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento
30. Cadastro nº: 05.2019.0000081-44. Referente ao processo nº: 09.2019.0000025-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Obras e Reformas
31. Cadastro nº: 05.2019.0000081-55. Referente ao processo nº: 06.2019.0000011-62. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
32. Cadastro nº: 05.2019.0000082-55. Referente ao processo nº: 06.2019.0000012-73. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição

#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 01.2016.00001884-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Município de Maceió. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
2. Cadastro 05.2017.00001246-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cláusulas contratuais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Cadastro 01.2016.00001955-1. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

2. Cadastro 02.2019.00000467-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Ministério Público de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
3. Cadastro 09.2016.00000291-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessado: Sindicato dos Bombeiros Cívicos de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

Edital CSMP n.º 1/2019: Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Traipu, de 1ª Entrância.

Interessados:

- DR. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES (PGJ/AL 385/2019);
- DR. ALEX ALMEIDA SILVA (PGJ/AL 388/2019);
- DR. LUCAS SCHITINI DE SOUZA (PGJ/AL 412/2019);
- DR. KLEYTIONNE PEREIRA de souza (PGJ/AL 416/2019);
- DR. Sérgio ricardo vieira leite (PGJ/AL 429/2019).

Edital CSMP n.º 2/2019: Remoção, pelo critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Mata Grande, de 1ª Entrância.

Interessado:

- DR. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS (PGJ/AL 465/2019) – Apresentou desistência da inscrição (PGJ/Al 527/2019).

Edital CSMP n.º 3/2019: Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, de 1ª Entrância.

Interessados:

- DR. Sérgio ricardo vieira leite (PGJ/AL 430/2019);
- DR. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS (PGJ/AL 466/2019).

Edital CSMP n.º 4/2019: Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, de 2ª Entrância.

Interessados:

- DR. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR (PGJ/AL 358/2019);
- dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA (pgj/al 373/2019);
- DR. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO (PGJ/Al 381/2019);
- dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA (pgj/al 382/2019);
- dr. ALEX ALMEIDA SILVA (pgj/al 387/2019);
- DR.ª MARIA LUÍSA MAIA SANTOS (PGJ/AL 396/2019);
- DR. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO (PGJ/AL 400/2019);
- DR. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES (PGJ/AL 403/2019);
- DR. Lucas sachside junqueira carneiro (PGJ/AL 410/2019);
- DR. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO (PGJ/AL 442/2019);
- dr. Guilherme diamantaras de figueiredo (pgj/al 463/2019).

Edital CSMP n.º 5/2019: Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª Entrância.

Interessados:

- DR. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR (PGJ/AL 357/2019);
- DR. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA (PGJ/AL 374/2019);
- dr. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO (pgj/al 380/2019);
- DR. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA (PGJ/AL 383/2019);
- DR. ALEX ALMEIDA SILVA (PGJ/AL 386/2019);
- dr. Luiz alberto de holanda paes pinto (pgj/al 399/2019);
- dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES (Pgj/al 404/2019);
- DR. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO (PGJ/AL 409/2019);
- DR. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO (PGJ/AL 413/2019);
- dr. Guilherme diamantaras de figueiredo (pgj/al 464/2019).

#### DISCUSSÃO E APRECIACÃO DO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS.

Delfino Costa Neto  
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**Promotorias de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Nº 09.2019.00000350-5

Portaria Nº 005/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/85 e na Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do que restou estabelecido no termo de ajustamento de conduta que tem por finalidade normatizar as atividades e funcionamento do Carnaval 2019 no Município de Palmeira dos Índios/AL

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 8º, I da Resolução CNMP nº 174/2017

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, providenciando-se sua publicação na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:

a) afixação, por 15 (quinze) dias, desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e

b) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Após o período carnavalesco, que ofícios sejam enviados às Secretarias de Cultura, Urbanismo e Meio Ambiente, bem como à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar solicitando o envio, a esta Promotoria de Justiça, de relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante os festejos, visando o aprimoramento de eventos futuros.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 20 de fevereiro de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça Substituto  
Nº 09.2019.00000352-7

Portaria Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/85 e na Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do que restou estabelecido no termo de ajustamento de conduta que tem por finalidade normatizar as atividades e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança nos Municípios de Palmeira dos Índios/AL e Estrela de Alagoas;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 8º, I da Resolução CNMP nº 174/2017

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, providenciando-se sua publicação na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:

a) afixação, por 15 (quinze) dias, desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e

b) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Que sejam enviados ofícios às Prefeituras mencionadas, a fim de que informem sobre a efetiva implantação dos referidos Conselhos e atividades desempenhadas.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 20 de fevereiro de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça Substituto

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ/MP nº09.2019.00000203-9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – POLUIÇÃO SONORA.

PORTARIA Nº0003/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com a Associação dos Proprietários de Residencial Jardim Europa – APRJE.

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000133-0.

FLORA – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - MEIO AMBIENTE – REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 0007/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por moradores do Condomínio Residencial Germano Santos, informando iminente supressão irregular de vegetação na área do condomínio, a ser perpetrada pelo síndico, Sr. Agnaldo Teixeira da Silva, com impactos ambientais negativos (aumento na propagação de ruídos, aumento na sensação térmica, impacto paisagístico, aumento na propagação de ruídos, dentre outros serviços ambientais) e de difícil reparação;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – expedição de recomendação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável no sentido de suspender autorização de supressão de vegetação na área do condomínio, eventualmente concedida, até audiência de instrução a ser realizada com as partes interessadas;

5 – designo audiência para o dia 13 de março de 2019, às 11:00 horas, para instrução e possível tomada de compromisso de ajustamento de conduta, notificando-se a SEMDS, a representante dos interessados e o síndico do condomínio.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000112-9.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0008/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação formulada pelo Condomínio Residencial Dom Adelmo Machado, onde consta que tubulações do sistema municipal de drenagem de águas pluviais deságuam num canal a céu aberto, no interior do residencial, efluentes líquidos com alta carga orgânica e forte odor característico de esgoto, mesmo em tempo seco, propiciando a proliferação de vetores e colocando em risco a saúde e a qualidade de vida dos moradores, ante a omissão dos órgãos municipais de controle;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do COLÉGIO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96, da PGJ;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados pelos reclamantes;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

4 – designo audiência para o dia 30 de ABRIL de 2019, às 10:00 horas, notificando-se a SEDET e representante do reclamante.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do COLÉGIO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça  
Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000116-2.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0009/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado BAR DA TÁBUA / BAR PAISANDU (Sra. LUCIANA), localizado na segunda Travessa do Arame, nº 87 – Jacintinho, nesta capital:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);  
CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

**RESOLVE,**

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL.**

Isto posto, designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;
- 5 – designa-se audiência para o dia 7 de MAIO de 2019, às 10:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 20 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2019.00000127-3.

**INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE PARTICULADOS - POLUIÇÃO ATMOS-FÉRICA – MEIO AMBIENTE.**

**PORTARIA Nº 0010/2019/04PJ-Capit**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição atmosférica decorrente da emissão de particulados oriundos do empreendimento denominado PREMOLDADOS SÃO FRANCISCO, localizado na Rua São Francisco de Assis, nº 1000 – Jatiúca, nesta capital, causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)  
CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

**RESOLVE,**

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL,**

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de encaminhamento no SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;
- 3 – juntada aos autos das peças de informação;
- 4 – designa-se audiência para o dia 17 de ABRIL de 2019, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil, notificando-se SEDET e investigado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000113-0.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0011/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação formulada, noticiando lançamento irregular de efluentes líquidos que derivam da residência da Sra. Alda Omena de Souza, localizada na Rua Manoel Afonso de Melo, nº 155-A - Santa Lúcia, nesta capital, infiltrando no solo e atingindo uma Escolinha vizinha, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)  
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

## RESOLVE

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

## INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados pelos reclamantes;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

4 – designo audiência para o dia 17 de ABRIL de 2019, às 10:00 horas, notificando-se a SEDET, interessada e investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000140-7.

FAUNA – GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS - RISCO DE TRANSMISSÃO DE ZOONOSES -MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0012/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato anônima encaminhada pela Procuradoria da República em Alagoas - MPF, que informa o funcionamento de um abrigo de animais no Residencial José Bernardes, localizado na Avenida Menino Marcelo, s/nº - Serraria, CEP 57046-410, nesta capital, o qual supostamente funciona com autorização concedida pela administradora de condomínio e pelo síndico;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

## RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 - requisição de fiscalização de constatação ao Coordenador da Unidade de Vigilância de Zoonoses - UVZ;

5 – designo audiência para o dia 23 de ABRIL de 2019, às 9:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta de compromisso de ajustamento de conduta, notificando-se a UVZ e o condomínio investigado, bem como seja expedido convite à Presidente da Comissão de Proteção Animal da OAB/AL.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça



Processo SAJ-MP nº06.2019.00000141-8.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0013/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa lançamento clandestino de efluentes líquidos (esgoto) nas galerias de águas pluviais, fato de ocorrência na Avenida Álvaro Otacílio, praça próxima ao Posto Sete, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios) CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – designa-se audiência para o dia 23 de ABRIL de 2019, às 10:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente procedimento preparatório, notificando-se a SEDET.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL  
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 7º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Procedimento Preparatório 06.2019.00000084-1 – Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas – Objeto: Inexistência de servidores efetivos no quadro de pessoal da Alagoas Previdência - Decisão: Desse modo, revela-se desnecessário o prosseguimento do feito, porquanto as irregularidades decorrentes da ausência de servidores efetivos no quadro de pessoal da Alagoas Previdência foram submetidas à apreciação do Poder Judiciário por meio de Ação Civil Pública. Diante do exposto, procedo o arquivamento deste Procedimento Preparatório, nos termos do que preconiza o art. 5º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Jamyl Gonçalves Barbosa  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA

Nº 06.2019.00000163-0

Portaria Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 5º, parágrafo único, IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93, cujo teor autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando zelar pelo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, inclusive por meio da preservação do respeito aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, publicidade, impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem gerir a coisa pública, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o atraso reiterado no pagamento dos proventos e pensões dos servidores aposentados e pensionistas no ano de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos carnavalescos no Município de Tanque d' Arca-AL, a serem realizados no mês de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, emitir recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme Recomendação nº 164 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada. Promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e Registro da presente Portaria no SAJ/MP;

2 – Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 – Designo o Estagiário de Direito do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ DORIA DA CUNHA  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO

Inquérito Civil N° MP 06.2019.00000168-4

Portaria n° 0013/2019/PJ-GPonc, de 25 de fevereiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO estar entre as atribuições do Ministério Público a apuração de atos de improbidade administrativa, bem como a promoção da responsabilidade pela prática de tais atos, nos termos da Lei n° 8429/92;

CONSIDERANDO representação anônima formulada inicialmente perante o Ministério Público Federal, ali atuada inicialmente como Notícia de Fato n° 1.11.001.000419/2018-50, aportada posteriormente nesta Promotoria de Justiça em razão de declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a referida representação dá conta de suposta ausência de repasse ao SINTEAL (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas) da contribuição sindical descontada dos vencimentos dos servidores da educação do município de Girau do Ponciano/AL, na gestão do Prefeito Municipal David Ramos de Barros, nos anos de 2017 e 2018;

CONSIDERANDO que tal prática, se confirmada, pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as peças de informação foram atuadas nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n° 01.2018.00002815-8;

RESOLVE:

- a) instaurar Inquérito Civil, através da conversão da aludida Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007;
  - b) determinar as seguintes providências:
    - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria, assim como as peças da Notícia de Fato;
    - b.2) dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;
    - b.3) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas; e
    - b.4) oficie-se ao Município de Girau do Ponciano, requisitando-lhe informações e documentos, conforme minuta que ofereço.
- Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 25 de fevereiro de 2019

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de JustiçaESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO DE ANADIA

N° 09.2019.00000367-1

Portaria N° 007/2019/PJ-LIManad

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Limoeiro de Anadia, LUCAS SCHITINI DE SOUZA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, Lei n° 8.625/93, art. 1°, caput, e Lei Complementar Estadual n° 013/91, art. 1°, caput);

CONSIDERANDO o art. 225, § 1°, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na

forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;

CONSIDERANDO que restou apurado, através da notícia de fato n° 01.2018.00003975-5, que o Município de Limoeiro de Anadia/AL carece da execução de política pública eficiente de controle populacional de cães e gatos;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos para fins de profilaxia de zoonoses;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada. Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. O envio de cópia desta portaria para publicação;
3. Dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público
4. O retorno dos autos para deliberações.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, 25 de fevereiro de 2019.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA  
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2019.00000166-2

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N°  
008/2019 LIManad

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93, Lei Complementar Estadual n° 015/96 e Resolução de n° 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO a notícia trazida nos autos do Protocolo Unificado de n° 02.2019.00000672-4, no qual se relatam possíveis irregularidades na licitação para abastecimento e saneamento de água no município de Limoeiro de Anadia/AL (concorrência n° 02/2018) envolvendo a empresa MD Construção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 2°, parágrafo 4°, da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007, determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

ONSIDERANDO que o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO que regulamentando esse dispositivo constitucional a Lei nº 8.666/1993 prevê em seu art. 2º, do mesmo modo, que “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê expressamente as condutas administrativas consideradas ímprobas, dentre as quais as que causem enriquecimento ilícito, prejuízos ao erário e as que ofendem princípios constitucionais administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores informações acerca da referida licitação, bem como a adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n. 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue :

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
  - b) Expedição de requisições e notificações necessárias à apuração do fato;
  - c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
  - d) Envio desta Portaria para Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Publique-se.
  - e) Encaminhar ofício ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, solicitando apoio operacional do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Alagoas (NUDEPAT – CAOP).
- Cumpra-se

Limoeiro de Anadia/AL, 25 de fevereiro de 2019.

Lucas Schitini de Souza  
Promotor de Justiça

Nº MP: 06.2019.0000167-3

PORTARIA Nº 009/2019/PJ-LIManad

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 015/96 e Resolução de nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO a notícia trazida nos autos do Protocolo Unificado de nº 02.2019.00000780-1, no qual se relatam possíveis irregularidades na licitação (concorrência nº 02/2018) no município de Limoeiro de Anadia/AL envolvendo a empresa MD Construção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO que regulamentando esse dispositivo constitucional a Lei nº 8.666/1993 prevê em seu art. 2º, do mesmo modo, que “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê expressamente as condutas administrativas consideradas ímprobas, dentre as quais as que causem enriquecimento ilícito, prejuízos ao erário e as que ofendem princípios constitucionais administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores informações acerca da referida licitação, bem como a adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n. 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue :

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de requisições e notificações necessárias à apuração do fato;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Envio desta Portaria para Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Publique-se.
- e) Encaminhar ofício ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, solicitando apoio operacional do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Alagoas (NUDEPAT – CAOP).

Cumpra-se

Limoeiro de Anadia/AL, 25 de fevereiro de 2019.

Lucas Schitini de Souza  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0028/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do CONJOAAD 2019, no Ginásio do Colégio Fantástico, Benedito Bentes, Maceió;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000122-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 05 de fevereiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0029/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de CONFERÊNCIA GOSPEL – VIRANDO O CHIP, no endereço Ginásio do SESI, Avenida Siqueira Campos, 1900, Trapiche da Barra, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000121-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0030/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2019 para a realização do BLOCO OS SOBREVIVENTES, com o seguinte percurso: Rua Djalma Costa, Marques de Pombal, Rua da Glória, Rua Formosa e Vila Kenedy, Ponta Grossa, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000120-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2019 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0032/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-carnavalescos 2019 para a realização do BLOCO SEU BOGA NA FOLIA, com o seguinte percurso: Rua Alexandre Passos, Rua Santo Araújo Bivar, Rua Santos Ferraz, Rua Maria Viana de França, Praça da Maravilha e Rua do Ouvidor, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000117-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-carnavalescos 2019 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 07 de fevereiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0064/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-carnavalescos 2019 para a realização do "BLOCO SÓ VAI QUEM CHUPA", no endereço Rua Manoel Viana de Oliveira (lateral do Mercado Público), Jacintinho, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000363-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-carnavalescos 2019 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PLANTÃO – INTERIOR (CARNAVAL)			
COMARCAS	SEDE DO PLAN- TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO			
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	RIO LARGO	02 a 06	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLAN- TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO			
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ARAPIRACA	02 a 06	Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLAN- TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS

MARÇO			
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	CACIMBINHAS	02 a 06	Dr. Ivaldo da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLAN- TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO			
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PENEDO	02 a 06	PJ: Dr. Arlen Silva Brito
COMARCAS	SEDE DO PLAN- TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO			
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	02 a 06	1ª PJ: Dr. Dênis Gui- marães de Oliveira

PORTARIA N°03/2019

INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°03/2019

EXTRAJUDICIAL – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu órgão de execução abaixo assinado, em atenção às suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n° 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pela LC estadual n°15/96;

Considerando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, e o município de Joaquim Gomes, para estipular a forma como será gasto o valor decorrente do precatório do FUNDEF recebido por esse município;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta, o que faz com fulcro no art.8º, inciso I da Resolução n°174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Junte-se a esse procedimento cópia do referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Remeta-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão oficial de publicação oficial, para os fins legais.

Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, a fim de dar publicidade aos interessados.

Joaquim Gomes, 25 de fevereiro de 2019.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil Nº MP 06.2018.00000917-2

Portaria nº 0008/2019/PJ-GPonc, de 25 de fevereiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o quanto se infere da leitura de peças dos autos do Inquérito Civil nº 1.11.001.000243/2014-11, instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, aqui aportados em razão de declínio de atribuições em favor do Ministério

Público Estadual, em que se noticia possíveis irregularidades na formalização da Unidade Executora da Escola Douglas Aprato, localizada no município de Campo Grande-AL, sendo que o respectivo responsável não estaria tendo acesso às contas-correntes nas quais estão depositados os valores PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), uma vez que, supostamente, o prefeito do município não teria reconhecido a eleição da nova Unidade Executora e, “com isto, não pode movimentar a conta”;

RESOLVE:

- a) instaurar inquérito civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
  - b) determinar as seguintes providências:
    - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria, assim como as peças dos autos do inquérito civil instaurado no âmbito do Ministério Público Federal;
    - b.2) dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público; e
    - b.3) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
    - b.4) façam-me os autos conclusos para ulteriores determinações.
- Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 25 de fevereiro de 2019

RODRIGO SOARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

C. F. RAMUZ

# A HISTÓRIA DO SOLDADO

Tradução por  
MARCOS DE FARIAS COSTA

*Falada,  
tocada  
e dançada*

*"Um clássico da  
literatura mundial,  
com tradução de  
Marcos de Farias Costa"*

C. F. RAMUZ  
A HISTÓRIA DO  
SOLDADO  
Tradução por  
MARCOS DE FARIAS COSTA

*Falada,  
tocada  
e dançada*

IMPRESA  
OFICIAL  
GRACILIANO RAMOS